



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 18.037/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Dispensa de Licitação nº 0232/2020, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, objetivando à AQUISIÇÃO DE 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTAS) TONELADAS DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO A 50%, COM TEOR MÍNIMO DE 6,3 A 7,5% (AI2O3), DESTINADAS AO TRATAMENTO DE ÁGUA DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DA CAGEPA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

O valor foi da ordem de R\$ 8.536.500,00, tendo sido licitante vencedora a empresa BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório de fls.150/153 dos autos, opinando pela regularidade do certame, acrescentando ainda que:

- O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei 8666/93, no seu artigo 60 e seguintes;
- Presença do extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme exigido pelo art. 160 do RILCC;
- Foram previstos prazos e formas de pagamento, conforme exigido no art. 163, IV, do RILCC;
- Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução do contrato, conforme exigido pelo art. 163, VII, do RILCC;
- No tocante ao preço contratado, verificou-se a sua compatibilidade com o preço praticado no mercado, tendo em vista ter se mantido o mesmo valor unitário do Contrato nº 0209/2019, já analisado pela Auditoria, nos autos do processo 19825/19.

Chamado a se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Manoel A D S Neto, emitiu o Parecer nº 1627/20 acostando-se integralmente ao posicionamento do Órgão Técnico, que não identificou qualquer falha na dispensa e no contrato dela Decorrente, opinando, assim, pela regularidade do procedimento licitatório analisado.

É o relatório.

V O T O

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o pronunciamento do Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba JULGUEM REGULAR a Dispensa de Licitação nº 232/2020 e o contrato dela decorrente, e determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 18.037/20

Objeto: Licitação

Órgão: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA

Gestor: Marcus Vinícius Fernandes Neves

Patrono/Procurador: Allison Carlos Vitalino

Licitação. Dispensa nº 0232/2020. Julga-se regular o procedimento. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.704/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.037/20, que trata da análise da Dispensa de Licitação nº 0232/2020, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, objetivando a AQUISIÇÃO DE 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTAS) TONELADAS DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO A 50%, COM TEOR MÍNIMO DE 6,3 A 7,5% (AI203), DESTINADAS AO TRATAMENTO DE ÁGUA DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DA CAGEPA, NO ESTADO DA PARAÍBA, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) JULGAR REGULAR a Dispensa de Licitação nº 232/2020 e o contrato dela decorrente;
- b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 11:20



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 12:02



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO